



RIO GRANDE DO NORTE

# FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

José Augusto  
Em 12/05/69  
Eloause

## PROCESSO

Nº. 904/69

Ano 1969

Prefixo FUNDAÇÃO

## ARQUIVADO

Em 04/07/69  
S. Oliveira

Assunto Comunicação: (Ofício nº 49/GD)

Interessado Pe. Itamar de Souza

Entrada Em 29 de maio de 1969

Rubrica do funcionário S. Oliveira - Protocolista

FUNDACAO JOSE AUGUSTO  
FACULDADE DE SOCIOLOGIA E POLITICA  
NATAL - RIO GRANDE DO NORTE

OFICIO Nº 49/GD

Natal, 14 de maio de 1969.

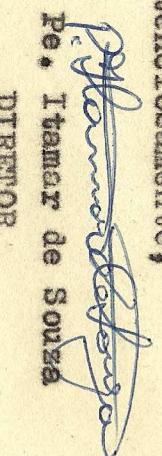
Do: Diretor da Faculdade de  
Sociologia e Política  
Ao: Presidente da Fundação "José Augusto"

Senhora Presidente:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, o desligamento do estudante Rinaldo Claudino de Barros, da 4<sup>a</sup> Série, / desta Faculdade de Sociologia e Política, pelo prazo de 3 (três) / anos, conforme o que consta na Decisão, que envio em anexo, apurada no Processo Sumário, instituído pela Portaria Nº 16/69(Faculdade de Sociologia e Política) de 28/04/69.

Sem mais no momento, apresento a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Pe. Itamar de Souza  
DIRETOR

DECISÃO

VISTOS, ETC.

I - RELATÓRIO

A Diretoria da Faculdade de Sociologia e Política através da Portaria Nº 16/69 de 28/04/69, designou o servidor Luís de Gonzaga Coelho Guimarães, para proceder abertura do competente processo sumário contra o estudante Rinaldo Claudino de Barros, por suspeita de infração ao Decreto-Lei Federal Nº 477 de 26/02/69.

O encarregado do processo sumário, ouviu diversas testemunhas, no procedimento das diligências convenientes, conforme / dos termos de fôlhas, inclusive o indiciado Rinaldo Claudino de Barros.

Procedida a instrução processual, o encarregado / do processo sumário, citou o infrator para, na forma estabelecida no Art. 3º, do Decreto-Lei Federal Nº 477, de 26/02/69, apresentar defesa, citação realizada através do Ofício Nº 15/P.S. de 07 de maio de 1969.

O indiciado apresentou defesa no prazo legal, conforme se vê às fôlhas 57 e 62, fazendo à mesma, os documentos às fôlhas 63 a 70.

Afinal, o encarregado do processo sumário apresentou o relatório de fôlhas 72/73, concluindo por enquadrar o indiciado no item 1º, do Art. 1º do citado Decreto-Lei Federal Nº 477.

II - FUNDAMENTOS DA DECISÃO

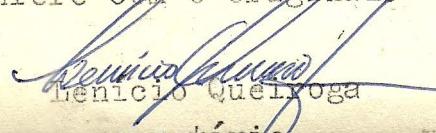
Dante da prova colhida na instrução processual evidencia-se que o aluno Rinaldo Claudino de Barros, foi o autor material e intelectual da carta intitulada,

"CARTA AOS ESTUDANTES DE SOCIOLOGIA".

Por outro lado, conforme esclareceu o encarregado do processo sumário, em um dos considerandos do relatório de fôlha 72 o indiciado, ao se defender usou expressões,

continua/

Confere com o original

  
Henrique Queiroga  
secretário

3  
Floriano

# Fundação "José Augusto"

Faculdade de Sociologia e Política  
NATAL - RN

02.

- "ESTAMOS VIVENDO HORAS DIFÍCIS",
- "PESSOAS INESCRUPULOSAS PROCURAM APRO  
VEITAR-SE",
- "MUITAS VÉZES TIVIMOS DE LUTAR CONTRA  
FORÇAS PODEROSAS",
- "JAMAIS SEREMOS CONIVENTES COM A TIRA  
NIA".

As referidas expressões, extraídas da carta que o indiciado reconheceu como de sua autoria, são tendenciosas e de caráter indubitavelmente subversivas, dentre as quais:

- "P PESSOAS INESCRUPULOSAS PROCURAM APRO  
VEITAR-SE DA SITUAÇÃO INSTÁVEL QUE /  
VIVE NOSSA PÁTRIA PARA NOS INTRANQUI  
LIZAR AINDA MAIS",
- "MUITAS VÉZES TIVIMOS DE LUTAR CONTRA  
FORÇAS PODEROSAS..."
- "JAMAIS SEREMOS CONIVENTES COM A TIRA  
NIA".

Quem conduz e distribui uma carta desse teor, ine  
gávelmente, está distribuindo o material subversivo de que fala o inciso 4º, do Art. 1º de mencionado Decreto-Lei Federal:

"Que conduza, realize, confeccione, im  
prima, tenha em depósito ou distri  
buja material subversivo de qualquer  
natureza".

### III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, o indiciado Rinaldo Cláudino de Barros, inicialmente qualificado, praticou as infrações contidas nos incisos 1 e 4 do Art. 1º do Decreto-Lei Federal Nº 477, de 26/02/69, razão pela qual o condono nas penas do inciso 2º do Parágrafo 1º do Art. 1º do já referido Decreto-Lei, isto é, desligamento deste estabelecimento de ensino e proibição de se matricular em qualquer outro estabelecimento de ensino pelo prazo de três anos.

Seja este processo presente à Secretaria desta Faculdade, para o cumprimento desta decisão, da qual deverá tomar conhecimento o infrator, na forma da Lei.

Confere com o original.

*Lenício Gueiros*  
Lenício Gueiros

continua/

**Fundação "José Augusto"**  
Faculdade de Sociologia e Política  
NATAL - RN

03.

Após esta providências, na forma do Art. 4º da Portaria Ministerial do Ministério de Educação e Cultura de 28 de março de 1969, envie-se a segunda via do processo para as devidas providências e oficie-se à ilustre Presidente da Fundação "José Augusto", dando-lhe ciência do presente feito.

Natal, 14 de maio de 1969.

*P. Itamar de Souza*

Pe. Itamar de Souza

Diretor

Confere com o original.

*Lenício Queiroz*  
Lenício Queiroz  
secretário

*5  
S. Oliveira*

Nesta data, recebi o presente processo, do que faço este termo.

Fundação José Augusto, em Natal, 29 / 05 / 1969

*S. Oliveira*

PROTOCOLISTA

## DESPACHO

À encadernação dos  
Protocolos Diretor para  
ratificar e devolver do Diretor da Facul-

Fundação José Augusto em 29 de 5 de 1969

dade, I univ - 24

Hme mba Simões

PRESIDENTE

ao sussesto n°

844/69.

Nesta data, faço juntada a este o processo n° 844/69, que adiante se vê.

Natal, 29.5.69.

*Gacido  
1/secretaria Geral.*

# DESPACHO

Ciente - A secretaria  
para informar - se sobre o  
~~processo~~ ~~deste processo~~

Faculdade de Sociologia e Política,  
em 18/05/70.

P. Flávio de Souza

DIRETOR

Informações

informo que o referido Processo  
Eleitoral, juntamente com o Ofício n° 49/60,  
foram enciados aos Correios e Telegrapho da  
Cidade alta, no dia 17/04/70, conforme  
conta nas folhas n° 74 (verso) do Livro  
de Protocolos n° 02 da Guarda Civil.  
Lugato.

Os Díctos para  
encaminhamento.

Em 18 de maio de 1870

Flávio de Souza  
Secretário

# DESPACHO

Arquivo - 18

Faculdade de Sociologia e Política,  
em 22/05/70.

P. Flávio de Souza